



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 174

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

## Sumário

### PÁGINA

|                                    |      |
|------------------------------------|------|
| SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....      | 9081 |
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....   | 9105 |
| SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....  | 9105 |
| TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO..... | 9152 |
| SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....     | 9179 |
| EDITAIS E AVISOS.....              | 9181 |

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 1990

#### ÍNDICE DE ADVOGADOS

|                               |                 |
|-------------------------------|-----------------|
| CONSUELO TAVORA               | 1 0004432-3/240 |
| DIVA CELESTE DE FARIA E SOUSA | 1 0004431-5/240 |
| MÔNICA MARIA ARPUDA ARAGÃO    | 1 0004432-3/240 |

#### DISTRIBUIÇÃO

NONAGESIMA NONA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AUTOMATIZADA, REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 1990. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO NERI DA SILVEIRA (ART. 66 RISTF).  
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

CR 0005624-7/080 DF  
JUST. ROG.: JULGADO CIVIL DE MENORES DE ANTOFAGASTA  
REDDO : RAUL ALBERTO RIVEROS GONZÁLEZ  
DILIG. : CITACAO  
REGISTRADO

SE 0004431-5/240 DF  
REOTE : MARCOS ALCANTARA DE OLIVEIRA  
ADV. : DIVA CELESTE DE FARIA E SOUSA E OUTRO  
REDDO : JANICE PRADO VALLADARES  
REGISTRADO

SE 0004432-3/240 DF  
REOTE : TOMMASO DI MARCO  
ADV. : CONSUELO TAVORA  
ADV. : MÔNICA MARIA ARRUDA ARAGÃO E OUTROS  
REDDO : ELIDE RICEVUTI  
REGISTRADO

PPEXTR 0000084-7/420 DF  
RELATOR : MIN. CELIO BORJA  
REOTE : GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA  
REDDO : LUIS CARLOS ANDREACI

PPEXTR 0000085-5/420 DF  
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES  
REOTE : GOVERNO DA SUICA  
REDDO : CYRILLE ENGEL

| MINISTRO            | REGISTR. | DISTR. | REDISTR. | TOTAL |
|---------------------|----------|--------|----------|-------|
| MIN. PRESIDENTE     | 3        |        |          | 3     |
| MIN. SYDNEY SANCHES |          | 1      |          | 1     |
| MIN. CELIO BORJA    |          | 1      |          | 1     |
| TOTAL               | 3        | 2      |          | 5     |

Brasília, 05 de setembro de 1990

ALBERTO VERONESE AGUIAR  
Diretor do Departamento Judiciário

MINISTRO NERI DA SILVEIRA  
Presidente do Tribunal

### Primeira Turma

ATA DA 22a. (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves.  
Presentes à sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.

Secretário, Antônio Carlos de Azevedo Braga.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

### Julgamentos

HC 67.998-6 - SP  
Rel.: Ministro Moreira Alves. Pcte.: Jose Wilson dos Santos (Impte.: Benedito Jairo do Nascimento). Coator.: Juiz de Direito da 10a. Vara Criminal da Comarca de São Paulo.

Decisão: Não se conheceu do "habeas-corpus", e determinou-se a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Octavio Gallotti. 1a. Turma, 04-09-90.

HC 68.088-7 - SP  
Rel.: Ministro Moreira Alves. Pcte.: Noel Dionízio Bispo (Impte.: O mesmo). Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus", nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. Ausente, ocasionalmente o Ministro Octavio Gallotti. 1a. Turma, 04-09-90.

HC 68.127-1 - DF  
Rel.: Ministro Moreira Alves. Pcte.: Marco Antonio Montenegro (Impte.: João Familiar Filho). Coator.: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus". Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Octavio Gallotti. 1a. Turma, 04-09-90.

HC 68.210-3 - DF  
Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Pte.: Olindo Feldkircher. Impte.: Jabs Paim Bandeira. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: Por proposta do Presidente foi remetido ao Plenário o "habeas-corpus". Unânime. Ausente, ocasionalmente o Sr. Ministro Octavio Gallotti. 1a. Turma, 04-09-90.

RE 117.991-1 - DF  
Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Recte.: Globex Utilidades S.A. (Adv.: Renato Barcat Nogueira). Recdo.: Francisco Carlos Borges da Silva (Adv.: João Luiz de Souza).

Decisão: Recurso não conhecido. Unânime. 1a. Turma, 04-09-90.

**RE 121.151-2 - RJ**

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Recte.: Banco do Brasil S/A (Advs.: Oswaldo Lotti e outros). Recdo.: Joaquim Carlos Alves de Brito (Adv.: Romário Paulino do Espírito Santo).

Decisão: Não se conheceu do recurso. Unânime. Falou pelo Recte.: o Dr. Cleber José da Silva. Ausente, ocasionalmente o Ministro Octavio Gallotti. 1a. Turma, 04-09-90.

**RE 122.705-2 - PR**

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Estado do Paraná (Advs.: Ubirajara Ayres Gasparin e outros). Recdo.: Hercílio Alves (sucessores de) (Advs.: Lenir Gonçalves da Silva e outros).

Decisão: Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. 1a. Turma, 04-09-90.

**Ag 134.449-1 (AgRg) - SP**

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Agte.: SOLANIL - Tratamento de Água S/A (Advs.: Victor Russomano Júnior e outros). Agdo.: Waldir Luiz Roos Pereira (Espólio de) (Adv.: José Luiz Bicudo Pereira e outros).

Decisão: Negou-se provimento ao agravo regimental. Unânime. 1a. Turma, 04-09-90.

**Ag 134.495-4 - (AgRg) - SP**

Rel.: Ministro Moreira Alves. Agte.: Crovel Comercial Refinadora de Óleos Vegetais Ltda. (Adv.: Márcio Almeida Andrade). Agdo.: Estado de São Paulo (Adva.: Maria Elisabeth Rolim).

Decisão: Negou-se provimento ao agravo regimental. Unânime. 1a. Turma, 04-09-90.

Brasília, 04 de setembro de 1990

ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO BRAGA  
Secretário

## Segunda Turma

ATA DA 22a. (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Aldir Passarinho.

Presentes à sessão os Senhores Ministros Paulo Brossard, Carlos Velloso e Marco Aurélio.

Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Célio Borja.



### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF  
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR  
Fax: (061) 225-2046  
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I  
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES  
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

|                          | Diário Oficial |               | Diário da Justiça |               |
|--------------------------|----------------|---------------|-------------------|---------------|
| Preços                   | Seção I        | Seção II      | Seção I           | Seção II      |
| ASSINATURA TRIMESTRAL... | Cr\$ 1.547,00  | Cr\$ 405,00   | Cr\$ 1.517,00     | Cr\$ 1.247,00 |
| PORTES:                  | Cr\$ 2.455,20  | Cr\$ 1.254,00 | Cr\$ 4.501,20     | Cr\$ 2.455,20 |

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)  
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586  
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Muzzi. Subprocurador-Geral da República, Dr. Carlos Victor

Secretária, Beatriz Ventura Teixeira Coimbra.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

## Julgamentos

**HC 67.973-1 - RJ**

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Pcte.: Edna Rosa Pereira. Impes.: Adalberto Dias Pinheiro e outros. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu da impetração mas indeferiu o Habeas Corpus. 2a. Turma, 04-09-90.

**HC 68.112-3 - PE**

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Pacte.: Wildes Leôndas de Sá. Impte.: Lúcio Jatobá. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Decisão: A Turma, por unanimidade, deferiu o Habeas Corpus para anular o acórdão, a fim de que novo julgamento seja realizado, após intimação da qual conste o nome do advogado do paciente. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Paulo Brossard. 2a. Turma, 04-09-90.

Brasília, 04 de setembro de 1990

BEATRIZ VENTURA TEIXEIRA COIMBRA  
Secretária

## Departamento Judiciário

### Despachos

#### PROCESSOS DIVERSOS

**Inquérito nº 380-8 - DF (Queixa-Crime)**

Querelante: Armando Conceição (Adv.: Milton Martins de Lara)  
Querelado: José Paulo Sepúlveda Pertence, Gilmar Ferreira Mendes e Anadir de Mendonça Rodrigues (Adv.: Augusto Frederico Gaffrée Thompson).

Na Petição SC-STF nº 015292, foi exarado o seguinte despacho: "1. Junte-se. 2. A Assessoria para inserir notícia deste requerimento no Relatório do voto preparado. 3. Na última Sessão ocorreu o adiamento pleiteado. Assim nada há a deferir. 4. Publique-se. BSB, 19/9/90." (a) Ministro MARCO AURÉLIO, Relator:

**Pet. PGSTF 015089 (Inq. 380-8-DF-Queixa-Crime)**

Querelante: Armando Conceição (Adv.: Milton Martins de Lara). Querelados: José Paulo Sepúlveda Pertence, Gilmar Ferreira Mendes e Anadir de Mendonça Rodrigues (Adv.: Augusto Frederico Gaffrée Thompson).

Vistos, etc.

1. Em 29 do mês corrente, data aprazada para exame da queixa-crime quanto ao recebimento, o Querelante pleiteou a juntada de documentos aos autos, informando, em síntese, que se trata de petição protocolizada nesta Corte em 9 de dezembro de 1987 "... mas da qual, objeto do Ofício do emissor MINISTRO CARLOS MADEIRA, o querelante só veio a tomar conhecimento no mês de abril de 1988, após o despacho do MM. Juiz Federal da 1ª Vara do Estado de Mato Grosso, e pelo fato do querelante residir em São Paulo - Capital".

2. A extemporaneidade do pleito é flagrante. A queixa-crime foi apresentada em 28 de março de 1988 e já no mês que se seguiu o Querelante teve conhecimento, como confessou na petição, do aludido documento. O direito é orgânico e dinâmico, não se podendo voltar à fase já ultrapassada. Com a queixa-crime, o Querelante deve apresentar ao Juízo os documentos relativos às alegações pertinentes aos fatos que entende configurar o delito.

3. Destarte, proceda-se à devolução da petição com os documentos ao Querelante.

4. Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1990

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator

**SE nº 4.270-3 - República Federal da Alemanha**

Repte.: Sueli de Fátima Bispo-Steden (Advs.: Marilene Coccoza Moreira Palma e outras). Reqdo.: Helmut Antonius Steden.

DESPACHO: Expeça-se a carta de sentença com observância do que dispõem o art. 349 do Regimento Interno e o art. 590 do Código de Processo Civil.

Brasília, 03 de setembro de 1990.  
Ministro NERI DA SILVEIRA  
Presidente

RR-12119/90.2 - TRT da 3a. Região. Rcte: TECNOMONT Projetos e Montagens Industriais S/A (Adv. Leila Alves Pereira) e Rcd: José Basílio Neto dos Santos (Adv. Aristides Gherard de Alencar).

RR-12154/90.8 - TRT da 10a. Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Rcd: Albertino Antonio Neves (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).

RR-12156/90.3 - TRT da 10a. Região. Rcte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Ubirajara Wanderley Lins Jr.) e Rcd: Wilson de Souza Nardini (Adv. Helio Carvalho Santana).

RR-12160/90.2 - TRT da 10a. Região. Rcte: Carlinda Alves Coelho (Adv. Aldemar Borges de Matos) e Rcd: Fundação Universidade de Brasília - FUB (Adv. Miguel Joaquim Bezerra).

RR-12162/90.7 - TRT da 10a. Região. Rcte: João Teles Salgado (Adv. Aldemar Borges de Matos) e Rcd: Fundação Universidade de Brasília - FUB (Adv. Miguel Joaquim Bezerra).

RR-12164/90.1 - TRT da 10a. Região. Rcte: Fundação Universidade de Brasília - FUB (Adv. Francisco Pedro de Oliveira) e Rcd: Jeová Alves Siqueira (Adv. Aldenei de Souza e Silva).

RR-12165/90.9 - TRT da 10a. Região. Rctes: Alvino Alves Pequeno e Outros (Adv. Aldemar Borges de Matos) e Rcd: Fundação Universidade de Brasília - FUB (Adv. Miguel Joaquim Bezerra).

Brasília, 05 de setembro de 1990.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR  
Secretário da Turma

## Superior Tribunal Militar

### Presidência

ATOS DE 04 DE SETEMBRO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a indicação contida no Ofício nº 087/SADM, de 06 AGO 90, da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, resolve

Nº 9.020 - NOMEAR a Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS.25, MARIA CÉLIA CALVIS MOREIRA, para exercer, em vaga decorrente da aposentadoria de Walter da Veiga Machado, o cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, código STM-DAS-101.5, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memº nº 029-LLF, de 29 AGO 90, resolve

Nº 9.021 - DESIGNAR, a partir de 01 SET 90, o 3º SG-ES ADILSON FERREIRA LIMA para exercer, em vaga decorrente da dispensa do 3º Sgt Oledir Baptista Magalhães, o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro III, previsto no Ato nº 7.990/87, junto ao Gabinete do Ministro Alte Esq Luiz Leal Ferreira. Em consequência, fica DISPENSADO de exercer o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II, junto ao aludido Gabinete.

Nº 9.022 - DESIGNAR, a partir de 01 SET 90, o CB-FN-IF RAUL ANTONIO PERTILE para exercer, em vaga decorrente da dispensa do 3º SG-ES Adilson Ferreira Lima, o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II, previsto no Ato nº 7.990/87, junto ao Gabinete do Ministro Alte Esq Luiz Leal Ferreira. Em consequência, fica DISPENSADO de exercer o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro I, junto ao aludido Gabinete.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memº nº 062/DIPAT-GD, de 27 AGO 90, resolve

Nº 9.023 - DESIGNAR o Auxiliar Judiciário, classe Especial, referência NI.35, BENÍCIO SOUSA OLIVEIRA, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Evani Moura Silva, o encargo de Supervisor III, da Seção de Compras de Material e Contratação de Serviços, da Diretoria de Patrimônio e Material, previsto no Ato nº 7.990/87. Em consequência, fica DISPENSADO do encargo de Supervisor III, da Seção de Almoxarifado, da mesma Diretoria.

Nº 9.024 - DESIGNAR o Auxiliar Judiciário, classe Especial, referência NI.35, LUIZ DE OLIVEIRA ALVES, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Benício Sousa Oliveira, o encargo de Supervisor III, da Seção de Almoxarifado, da Diretoria de Patrimônio e Material, previsto no Ato nº 7.990/87. Em consequência, fica DISPENSADO do encargo de Supervisor III, da Seção de Patrimônio da Justiça Militar, da mesma Diretoria.

Nº 9.025 - DESIGNAR o Auxiliar Judiciário, classe Especial, referência NI.35, JAIR AGUIAR NUNES, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Luiz de Oliveira Alves, o encargo de Supervisor III, da Seção de Patrimônio da Justiça Militar, da Diretoria de Patrimônio e Material, previsto no Ato nº 7.990/87. Em consequência, fica DISPENSADO do encargo de Supervisor III, da Seção de Movimentação de Bens Móveis Residenciais, da mesma Diretoria.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

### Diretoria Judiciária

#### SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

PUBLICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DO INTERESSADO

EMBARGOS "IN" CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 134-O/DF

Embargante: ROBERTO BOSSIO, 1º Ten. Aer.

Embargado: O ACORDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, de 20.03.90

#### DESPACHO

Vistos, etc...

Trata-se de Embargos infringentes opostos por ROBERTO BOSSIO, 1º Ten. Aer., inconformado com o acórdão deste Tribunal, proferido nos autos do Conselho de Justificação nº 134-5, que o considerou culpado das acusações que lhe foram imputadas, determinando, em consequência, a sua reforma, "ex vi" do art. 16, inciso II, da Lei nº 5.836/72.

Preliminarmente, no que se refere à admissibilidade dos embargos, consoante reiteradas decisões desta Corte e do Supremo Tribunal Federal, o processo de Conselho de Justificação tem caráter eminentemente administrativo, não comportando, das suas decisões, a interposição dos recursos previstos para os processos criminais em geral.

Nesse sentido, decisões prolatadas pelos Eminentes Ministros JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA, nos Embargos em Conselho de Justificação nº 122-4, publicada no Diário da Justiça de 16/05/88 e ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, nos Embargos em Conselho de Justificação nº 124-0, publicada no Diário da Justiça de 28/06/88.

Neste Tribunal, a decisão que norteou o entendimento dominante, foi proferida nos Embargos em Conselho de Justificação nº 41/DF, cuja ementa tem o seguinte teor:

"Decisões do STM, em processos de Conselhos de Justificação, transitam em julgado no momento mesmo que são proclamadas, não comportando recursos de qualquer natureza. Seus efeitos são imediatos, como taxativamente estabelece a Lei que dispõe sobre os Conselhos de Justificação no § 2º do seu art. 16. A aplicação subsidiária das normas do CPPM deve ser entendida como adequada, sempre e quando não conflitar com as normas específicas da Lei especial. A aplicação subsidiária de uma Lei geral (CPPM) não pode subverter e derogar, ampliando seus contornos, uma Lei especial, como, no caso, a Lei 5.836 de 5 de dezembro de 1972. Por maioria o Tribunal confirma o despacho do Ministro Relator que não recebeu os embargos, por falta de amparo legal." (DJ DE 10/-05/78).

No Supremo Tribunal Federal, em memoráveis acordãos, o caráter administrativo dos processos de Conselhos de Justificação tem sido confirmado, conforme se verifica das ementas abaixo transcritas:

"Recurso Extraordinário nº 96.053-SP.

Relator: O Sr. Ministro DÉCIO MIRANDA

Recorrente: VICENTE SILVESTRE

Recorrido: Trib. de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Processual Militar. Conselho de Justificação.

Revisão Criminal. Não comporta revisão criminal o processo de justificação da Lei nº 5.836, de 5.12.72, que tem caráter administrativo. Precedente:

RE 88.161, RTJ 94/1188. (RTJ 102/440).

Recurso Extraordinário nº 114.310-0/SP.

Relator: O Sr. Ministro Célio Borja

Recorrente: JOÃO ANTONIO CORREA DE MORAES

Recorrido: Trib. de Justiça Militar do Est. de S. Paulo.

EMENTA: - Processo de Justificação. Policial

Militar. Caráter administrativo da decisão, que, assim, não comporta recurso extraordinário. Precedentes do STF. RE não conhecido. "RTJ 127/669.

Desse modo, consoante jurisprudência dominante, das decisões prolatadas nos processos de Conselhos de Justificação, não cabe recurso de qualquer natureza. Os efeitos dos Acórdãos são imediatos à publicação dos mesmos.

Por outro lado, ainda que fosse possível admitir os embargos ofertados, os mesmos estariam manifestamente intempestivos. Isto porque, conforme se verifica da certidão de fls. 829, o acórdão embargado foi publicado no Diário da Justiça de 28/05/90, e somente a 16/08/90 o interessado apresentou a petição de embargos no protocolo do Tribunal (fls. 867). Ora, o prazo dos embargos, nos termos do artigo 540, do Código de Processo Penal Militar, é de cinco dias, contado da data da intimação do acórdão.

Em face de todo o exposto, deixo de admitir os Embargos Infringentes opostos pelo 1º Ten. Aer. ROBERTO BOSSIO ao acórdão prolatado por este Tribunal, nos autos do Conselho de Justificação nº 134-5, por falta de amparo legal.

Publique-se para ciência do interessado.

Brasília, 03 de setembro de 1990

EDUARDO PIRES GONÇALVES  
Ministro-Relator

## Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 53ª SESSÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 1990 - QUINTA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO  
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antônio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- APELAÇÃO 46.014-6 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: PAULO SERGIO VERDI, Sd Ex, condenado a quatro meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, § 1º, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 05 de março de 1990. Advª Drª Nadja Maria Guerra Rodrigues. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida.

- APELAÇÃO 45.995-2 - Distrito Federal. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 1ª CJM, de 13 de fevereiro de 1990, que absolveu o Cap BM/DF NAILTON MONTEIRO ARAUJO, do crime previsto no artigo 259, parágrafo único, do CPM. Advs Drs Abenante de Mello e Souza e Fátima Nepomuceno de Mello. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 45.590-8 - São Paulo. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 2ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 4º Batalhão de Infantaria Blindado, de 09 de novembro de 1988, que absolveu o Sd Ex JOSELITO DOMINGUES RIBEIRO, do crime previsto no artigo 187 do CPM. Advª Drª Anna Elisabeth Nunes de Oliveira. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.091-0 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: WAGNER REIS DA SILVA, Cb FN, condenado a quatro meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, parte final, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 17 de maio de 1990. Advª Drª Eliane Ottoni de Luna Freire. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida.

- APELAÇÃO 46.085-5 - Distrito Federal. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Nogueira. APELANTE: PAULO CESAR RODRIGUES, Sd Ex, condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 72, inciso II, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial, de 17 de maio de 1990. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida.

- APELAÇÃO 46.094-4 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antônio Carlos de Nogueira. APELANTE: LUIS FERNANDO SILVA DE SALLES, Sd Ex, condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 72, inciso I, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre, de 17 de maio de 1990. Advª Drª Benedita Marina da Silva. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal julgou prejudicada a preliminar suscitada pela Defesa e, NO MÉRITO, negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida.

Publicam-se em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 51ª Sessão, em 23 do mês em curso:

- APELAÇÃO 46.001-4 - Ceará. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 10ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 24º Batalhão de Caçadores, de 02 de março de 1990, que absolveu o Sd Ex CÍCERO RAMOS SILVA, do crime previsto no artigo 183 do CPM. Adv Dr Antônio Jurandy Porto Rosa. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal rejeitou as preliminares de nulidade suscitada e, NO MÉRITO, POR MAIORIA, negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença absolutória de 1º grau, com fulcro no artigo 439, alínea "e", do CPPM. Os Ministros LUIZ LEAL FERREIRA, HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA e CHERUBIM ROSA FILHO deram provimento ao recurso, para condenar o apelado a dois meses de impedimento.

- APELAÇÃO 46.030-6 - São Paulo. Relator Ministro Antônio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, junto à Auditoria da 2ª CJM, e WILLIAM BERNARDI, Sd Aer, condenado a dois meses de detenção, incurso no artigo 210 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 14 de

março de 1990. Advs Drs Paulo Ruy de Godoy e Octavio Duval Meyer e Barros. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e, POR MAIORIA, deu provimento parcial ao recurso do MPM para cassar, POR UNANIMIDADE, o benefício do sursis, com fulcro no artigo 84, inciso II, do CPM. Os Ministros HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS deram provimento ao apelo do MPM para condenar o apelante-apelado a três meses de prisão.

- APELAÇÃO 46.045-6 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: ILMAR CORDEIRO TEIXEIRA, Cb Mar, condenado a quatro meses de prisão, incurso, por desclassificação, no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, in fine, do CPM, com o direito de recorrer em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 21 de março de 1990. Advª Drª Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa. - POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela douta PGJM para anular o feito, a partir de fls 66, com renovação. Os Ministros ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e WILBERTO LUIZ LIMA rejeitaram a preliminar. O Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES fará voto vencido.

No resultado dos Embargos 45.909-5, julgados na 43ª Sessão, em 28 de junho do ano em curso, onde se lê: "O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO foi voto vencido"; leia-se: "O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO fará voto vencido."

Na Ata da 48ª Sessão, de 14 de agosto do ano em curso, onde se lê: "Habeas-Corpus 32.666-2"; leia-se: "Habeas-Corpus 32.666-9".

A Sessão foi encerrada às 18:15 horas.

### Processos em mesa:

Correição Parcial 1.383-3(AN) 1ª Ex IPM 28/90

### Aguardando decurso de prazo:

Recurso Criminal 5.937-2(WL) Aud 8ª - IPM 03/90.  
Apelação 46.064-2(LL/ST) Aud 11ª proc 525/90-8 Adv Elizabeth D.M. Souto  
Recurso Criminal 5.935-0(ER) 1ª Ex proc 507/90-0 Advª Clarice N. Costa  
Correição Parcial 1.382-5(ER) 1ª Ex proc 11/90-4  
Apelação 46.053-7(RF/EG) 2ª Mar proc 502/9 Advª Tania S. nascimento

### Aguardando publicação:

Apelação 45.997-9(PC/JS) Aud 11ª proc 33/89-4 Adv Alexandre L. Rocha  
Apelação 45.891-3(PC/JS) Aud 6ª proc 11/88-0 Advs Elisoval M. Saldanha/altro  
Apelação 46.121-5(WL/AN) Aud 12ª proc 509/90-9 Adv João T. Luchsinger

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
Secretária do Tribunal

### ATA DA 48ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos cinco dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa, às treze horas e trinta minutos, em audiência pública, realizada na Sala das Sessões, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

#### APELAÇÃO

46.182-5-RJ - Apelante: DARLAN SOARES DA ROCHA, MN, condenado a 01 ano de reclusão, incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 18.07.90. ADV: Dra Carmem Lúcia Andrade de Montesinos. RELATOR: Min Dr Paulo Cesar Cataldo. REVISOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

46.183-3-RJ - Apelantes: CLÁUDIO RENATO DE SOUZA PEREIRA, Sd Ex, condenado a 05 anos e 03 meses de reclusão, e NOÉ PINTO DE ALMEIDA, Sd Ex, condenado a 06 anos e 03 meses de reclusão, incursos nos arts. 195, c/c o art. 53 e art. 240 §§ 4º, 5º e 6º, incisos I e IV c/c o art. 79, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 17.07.90. ADVS: Drs Maria José Madeira e Outros. RELATOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes. REVISOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho.

46.184-3-RS - Apelante: EDIOMIR PEREIRA DE MOURA, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 27.07.90. ADV: Dra Benedita Marina da Silva. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

#### HABEAS CORPUS

32.675-8-DF - Paciente: UBIRAJARA DAS GRAÇAS SILVA, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Gen Div Francisco Rodrigues Fernandes Júnior, CMT do Planalto e 11a RM. RELATOR: Min Dr Paulo Cesar Cataldo.

32.676-6-PA - Paciente: ALEXANDRE CORRÊA DA SILVA, civil, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Gen Div Wladimir de Azevedo, CMTE do 8º RM. RELATOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

#### INQUÉRITO

177-6-RJ - Indiciados: LUCIANO PHAELANTE CASALES, General-de-Brigada e GILBERTO DOS ANJOS COSTA, civil. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

As treze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
Secretária do Tribunal